

**SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 122/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E A SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES E FUNDAMENTOS**

1.1) **CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.431.312/0013-59, sediado na Av. Anselmo Alves dos Santos, nº 600, bairro Santa Mônica, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Gladstone Rodrigues da Cunha Filho**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 008.744.696-00 e portador do RG M-920.800 SSP/MG residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições, por delegação de poderes, nos termos do Decreto Municipal nº 16.926/2017.

1.2) **CONTRATADA – SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA**, associação de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, reconhecida de utilidade pública federal, estadual e municipal, estabelecida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Napoleão de Barros, nº 715, Vila Clementino, CEP nº 04024-002, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.699.567/0001-92, com filial constituída nesta cidade e inscrita no CNPJ sob o nº 61.699.567/0026-40, neste ato representada por **Ronaldo Ramos Laranjeira**, brasileiro, casado, médico, professor universitário, portador da Carteira de Identidade nº 7.791.138-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.038.438-39, residente e domiciliado em São Paulo.

1.3) **FUNDAMENTO** – O objeto deste aditamento fundamenta-se na cláusula 6º do contrato original no Processo de Dispensa nº 299/2017, nas Leis Municipais nº 7.579/2000, 11.032/2011, 12.302/2015, 12.655/2017, nos Decretos Municipais nº 11.679/2009, 12.161/2010 e 12.561/2010, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde – SUS – estabelecidos nas Leis Federais nº 8.080/1990 e 8.142/1990, observadas as disposições do artigos 24, inciso IV e 58, inciso I, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, alterações e demais legislação pertinentes e na Justificativa em anexo, que passa a fazer parte integrante deste termo.



### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1) Constitui objeto do presente aditamento:

a) Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 122/2017 por 27 (vinte e sete) dias para que não ocorra descontinuidade na prestação dos serviços, haja vista tratar-se de serviço essencial e contínuo;

b) Alteração da Cláusula Oitava, Item 8.17, para remanejamento de R\$834.898,06 (Oitocentos e trinta e quatro mil, oitocentos e noventa e oito reais e seis centavos) da dotação 09.10.302.1003.2858.3.3.50.39-09.02, fonte 102 para dotação 09.10.302.1003.2747.3.3.50.39-09.02, fonte 155, conforme quadro abaixo.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1) O prazo de vigência deste Aditivo será contado a partir de 30 de setembro de 2017 até 26 de outubro de 2017.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR GLOBAL

4.1) O valor global estimado deste Aditivo é de R\$ 9.258.414,18 (nove milhões, duzentos e cinqüenta e oito mil, quatrocentos e quatorze reais e dezoito centavos).

4.1.1) As despesas decorrentes deste termo estão previstas nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Fonte	Ficha	Dotação	Contas	Valor R\$
155	7889	10.302.1003.2747.3.3.50.39-09.02	Banco do Brasil C/C:148.993-3 Ag:2.918-1	R\$ 2.112.626,65
149	7987	10.302.1003.2858.3.3.50.39-09.02	Caixa Econômica Federal C/C: 624.003-0 Ag: 3961	R\$ 2.816.084,86
149	14868	10.302.1003.2858.4.4.50.42-09.02	Caixa Econômica Federal C/C: 624.003-0 Ag: 3961	R\$ 52.314,16
102	7973	10.302.1003.2858.3.3.50.39-09.02	Caixa Econômica Federal C/C: 487-4 Ag: 3961	R\$ 4.277.388,51
<b>Total Geral</b>				



9



A

### CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE DE VALORES

5.1) Os repasses dos valores serão efetuados, conforme cronograma de desembolso dos recursos, abaixo:

Mês	Parcela Fixa	Parcela Variável	Passivo Contingente	Investimento	Total Mês
Outubro	R\$ 7.913.173,78	R\$ 1.077.779,10	R\$ 215.147,14	R\$ 52.314,16	R\$ 9.258.414,18
	R\$ 7.913.173,78	R\$ 1.077.779,10	R\$ 215.147,14	R\$ 52.314,16	R\$ 9.258.414,18

### CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1) Ratificam-se, em todos os termos e condições, as demais cláusulas do Contrato original e posterior aditamento, naquilo que não conflitarem com este termo, ora a constituir parte integrante e complementar daqueles.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam, as partes, o presente **ADITIVO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito e que, depois de lido e achado conforme, vai assinado também pelas testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Uberlândia-MG, 08 de setembro de 2017.

*Gladstone*  
**Gladstone Rodrigues da Cunha Filho**

Secretário Municipal de Saúde

*Ronaldo Ramos Laranjeira*  
**Ronaldo Ramos Laranjeira**

SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina

**Testemunhas:**

1ª)

*Eduardo Pereira da Silva*  
 Eduardo Pereira da Silva  
 Administração  
 HMMU

CPF

*093.875.908-60*  
 093.875.908-60

2ª)

CPF

*888864176-91*  
 888864176-91



## JUSTIFICATIVA

O Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS, no desenvolvimento de suas atribuições, visando ao interesse público, justifica a prorrogação do prazo de vigência e alteração do contrato de gestão nº 122/2017, firmado entre o Município de Uberlândia e a SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, oriundo do Processo de Dispensa nº 299/2017, amparado nas seguintes disposições:

Considerando que o referido contrato tem por objeto a prestação de serviços na área de saúde na forma de parceria, com gestão operacional de todas as ações de assistência à saúde no Hospital e Maternidade Municipal Doutor Odelmo Leão Carneiro – HMMDOLC;

Considerando o interesse e a conveniência administrativa.

Considerando o que normatiza o art. 58, inciso I, da Lei nº 8.666/93, acerca do regime de prerrogativas da Administração Pública e alteração de Contratos Administrativos aplicáveis à casuística em tela, nos seguintes termos:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

Considerando a necessidade de remanejamento de R\$834.898,06 (Oitocentos e trinta e quatro mil, oitocentos e noventa e oito reais e seis centavos) da dotação 09.10.302.1003.2858.3.3.50.39-09.02, fonte 102 para dotação 09.10.302.1003.2747.3.3.50.39-09.02, fonte 155, visando garantir a integralidade dos repasses decorrentes da mencionada contratualização;

Considerando a necessidade contínua de tais serviços, cuja interrupção ou suspensão ensejaria prejuízos ou transtornos para a população;

Considerando que, a saúde é um direito fundamental do ser humano e dever do Estado, resguardado tanto pela Constituição Federal quanto pela Lei Federal nº 8.080/1990, e que o princípio da continuidade dos serviços públicos impede a paralisação dos serviços essenciais ao atendimento da população;





Considerando a observação de princípios expressos da Administração Pública previstos na Constituição Federal, notadamente o princípio da Continuidade dos Serviços Públicos:

“Esse princípio indica que os serviços públicos não devem sofrer interrupção, ou seja, sua prestação deve ser contínua para evitar que a paralisação provoque, como às vezes ocorre, colapso nas múltiplas atividades particulares”.  
(CARVALHO FILHO, J. S. Manual de Direito Administrativo. 26. Ed. São Paulo: Atlas, p. 360).

Considerando que o prazo de 180 dias, previsto no inciso IV, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/1993, não será extrapolado;

Considerando a inviabilidade de troca da entidade gestora do HMMDOLC para um período tão pequeno de tempo, pois acarretaria no comprometimento do atendimento dos pacientes SUS, gerando sérios transtornos à rede municipal de saúde.

Considerando o interesse e a conveniência administrativa, bem como, que a Contratada está ciente e concorda em manter-se adstrita a esta contratação e ainda que não há prazo hábil para a finalização do Processo Licitatório nº 277/2017, optamos pela prorrogação do prazo contratual por mais 27 (vinte e sete) dias, com vigência no período de 30 de setembro de 2017 até 26 de outubro de 2017;

Considerando ainda, que há previsão orçamentária Lei Municipal nº 12.607/16– LOA 2017;

Ante todo o exposto, tem-se por justificado o presente aditamento contratual, que encontra amparo legal na cláusula sexta do instrumento original em vigor, com fulcro nos artigos 24, inciso IV e 58, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

Uberlândia, 07 de agosto de 2017.

  
**Gladstone Rodrigues da Cunha Filho**  
Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS



9

A